



Referência: IC's 117.2012.000002 e 112.2018.000378

### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta e pelos 70<sup>a</sup> e 72<sup>a</sup> Promotores de Justiça de Natal, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela Governadora do Estado, pela Secretária Estadual da Administração e pelo Comandante Geral da Polícia Militar, com a interveniência da Procuradoria-Geral do Estado,

Considerando que o Edital de Concurso Público n.º 003/2018-SEARH/PMRN visou a preencher 1.000 das 5.314 vagas existentes, quando de sua publicação, no Quadro de Praças da Polícia Militar, sendo 2.176 delas abertas em decorrência de vacâncias (reserva, reforma, demissão, perda do posto ou patente, licenciamento, exclusão a bem da disciplina, deserção, falecimento e extravio) ocorridas desde o último ato de provimento de cargos oriundos do concurso público anterior (Edital n.º 001/2005-CFSd/DP/PMRN);

Considerando que, desde a publicação do edital, houve a abertura de mais 307 vagas no referido Quadro;

Considerando que, vencidas as seis primeiras etapas do concurso, o total de 1.339 candidatos se habilitaram à realização do curso de formação;

Considerando que o edital prevê que “participação do Curso de Formação os candidatos aprovados até a sexta Etapa, dentro do número exato de vagas do

Edital de abertura do Certame, podendo ser realizado em mais de uma turma, a critério da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte” (item 16.1) e que “a Administração reserva-se o direito de proceder às nomeações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, das que vierem a surgir ou forem criadas por lei, dentro do prazo de validade do Concurso Público” (item 18.8);

Considerando, por um lado, a existência de vagas além do número ofertado no concurso público e passíveis de preenchimento, nos termos do artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), e, por outro lado, a necessidade da mais ampla reposição possível do efetivo policial militar, como mecanismo de promoção do direito fundamental à segurança pública;

Considerando que não há empecilho para que os candidatos que tiveram indeferido seu pedido de matrícula no primeiro curso de formação por problemas passíveis de saneamento ganhem nova oportunidade para a realização dessa etapa do certame, tal como se fossem recolocados para o final da lista de classificação;

Considerando que a convocação de candidatas mulheres em número maior do que o previsto no Quadro de Praças Policiais Militares Combatente Feminino, instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 179/2000 encontra respaldo legal e constitucional;

Considerando que, do ponto de vista legal, o efetivo do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes está fixado através das Leis Complementares Estaduais n.º 179/2000, n.º 250/2003, n.º 409/2009 e n.º 449/2010, no total de 11.318 cargos, sendo que apenas a primeira lei distingue as vagas entre homens (7.250) e mulheres (127), enquanto os 3.941 cargos criados pelas leis que lhe foram posteriores não trazem essa diferenciação baseada no gênero;

Considerando que, do ponto de vista constitucional, a existência de quadros distintos para homens (Quadro de Praças Policiais Militares Combatente) e mulheres



2



(Quadro de Praças Policiais Militares Combatente Feminino) e, sobretudo, a enorme desproporção do tamanho desses quadros caracterizam, *in casu*, violação aos princípios da isonomia e do amplo acesso aos cargos públicos (artigos 5º, inciso I e 37, inciso I, da Constituição),

RESOLVEM, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e no artigo 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS COM APROVEITAMENTO DE TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO

A Secretaria Estadual da Administração, o Comando-Geral da Polícia Militar e a Comissão Especial do Concurso Público para Provimento de Vagas do Quadro de Praças da Polícia Militar se comprometem a adotar as seguintes providências no tocante ao concurso público regido pelo Edital n.º 003/2018-SEARH/PMRN e suas retificações:

1.1) DA CONVOCAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS NAS SEIS PRIMEIRAS ETAPAS DO CONCURSO PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO. O curso de formação será dividido em duas turmas, sendo a primeira já em andamento desde 2 de janeiro de 2020 e a segunda a ser aberta em 4 de janeiro de 2021, de modo a englobar todos os candidatos, homens e mulheres, aprovados nas etapas anteriores do concurso.

1.2) DA DIVISÃO DOS CANDIDATOS ENTRE AS TURMAS DO CURSO DE FORMAÇÃO.

A primeira turma do curso de formação será formada com os candidatos, homens e mulheres, inclusive *sub judice*, já nele matriculados e/ou convocados para nova matrícula através do ato de retificação do resultado da entrega de documentação para o ato de matrícula no curso de formação a ser publicado no Diário Oficial do Estado.



3



Para a segunda turma do curso de formação, a Secretaria Estadual da Administração convocará todos os candidatos, homens e mulheres, remanescentes da lista de classificação final, inclusive aqueles que tiveram indeferida sua matrícula na primeira turma por problemas documentais, para requererem sua matrícula, mediante a apresentação dos documentos listados no item 2.4.2 do edital.

Parágrafo único. Não serão convocados para a segunda turma do curso de formação os candidatos, homens e mulheres, eliminados do concurso por questão de idade ou de não recomendação na fase de investigação social ou, ainda, por desistência, exclusão ou reprovação no primeiro curso de formação.

1.3) DA NOMEAÇÃO. Os candidatos aprovados no curso de formação e na investigação social serão nomeados no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do resultado final de suas respectivas turmas.

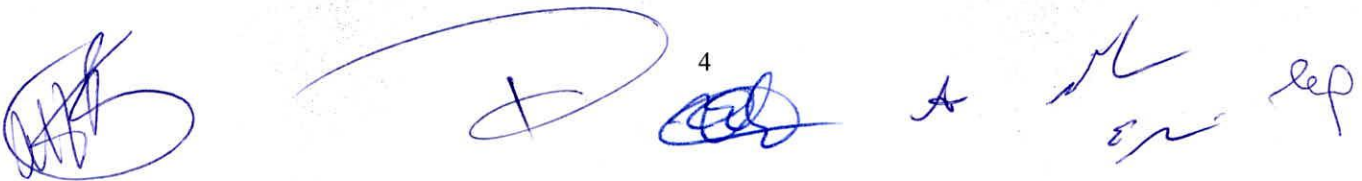
#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA IGUALDADE DE TRATAMENTO ENTRE OS POLICIAIS MILITARES DE AMBOS OS SEXOS

A Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte observará igualdade de tratamento aos policiais militares de ambos os sexos, especialmente quanto a instrução, atribuições, processos seletivos e promoções, salvo no tocante às exigências específicas quanto a exames de saúde e de aptidão física.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO NOVO CRONOGRAMA DO CONCURSO

O quadro constante do item 1 do Edital n.º 001/2019-SEAD/PMRN, que definiu o cronograma previsto para as etapas do Concurso Público da Polícia Militar, fica retificado nos seguintes termos:

FASE	RESPONSÁVEL	DATA
(...)		
Homologação do concurso	SEAD	8 dias (contados de 29 de agosto a 05 de setembro 2020)
Homologação do resultado do primeiro curso de formação	SEAD	8 dias (contados de 29 de agosto a 05 de setembro 2020)



Nomeação dos candidatos aprovados na primeira turma do curso de formação e na investigação social	GOVERNADORA	30 dias (contados de 29 de agosto a 27 de setembro 2020)
Matrícula para a segunda turma do curso de formação (convocação, entrega dos documentos, deferimento ou indeferimento do pedido de matrícula e análise de pedidos de reconsideração)	SEAD	26 dias (contados de 05 a 30 de dezembro 2020)
Curso de formação; interposição de recurso e resultado	PMRN	240 dias (contados de 04 de janeiro a 30 de agosto 2021)
Investigação social; interposição de recurso e resultado	PMRN	741 dias (contados de 21 de outubro 2019 a 30 de agosto 2021).
Homologação do resultado do segundo curso de formação e do concurso	SEAD	8 dias (contados de 31 de agosto a 08 de setembro 2021)
Nomeação dos candidatos aprovados na segunda turma do curso de formação e na investigação social	GOVERNADORA	30 dias (contados de 31 de agosto a 29 de setembro 2021)

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO TÍTULO EXECUTIVO


O termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando o Estado do Rio Grande do Norte sujeito à multa prevista no artigo 814 do mesmo Códex, a ser fixada em juízo, em caso de não cumprimento das obrigações previstas na cláusula primeira.

### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O termo de ajustamento de conduta tem eficácia imediata a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos campos “Início” e “Comunicados” do sítio do concurso na internet (<http://www.ibade.org.br/Concurso/383/Inicio>).

Natal/RN, 24 de janeiro de 2020.

  
**MARIA DE FÁTIMA BEZERRA**  
Governadora

  
**ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

  
**MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES**  
Secretária Estadual da Administração

  
**ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR**  
Comandante Geral da Polícia Militar

  
**JOSÉ EDIRAN MAGALHÃES TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão Especial do Concurso Público

  
**LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA**  
Procurador-Geral do Estado

  
**VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Promotor de Justiça

**LUCIANA ANDRADE D'ASSUNÇÃO**  
Promotora de Justiça